

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000903/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016475/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.202663/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO, CNPJ n. 76.471.358/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDWARD BORGIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de no mínimo:

- a) Servente: R\$ 2.093,31 (dois mil, noventa e três reais e trinta e um centavos);
- b) Serviços Gerais: R\$ 2.327,67 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos);
- c) Auxiliar Administrativo: R\$ 3.333,35 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos);
- d) Auxiliar Administrativo I: R\$ 3.759,39 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);
- e) Contador: R\$ 7.014,70 (sete mil, quatorze reais e setenta centavos);
- f) Assessor Jurídico: R\$ 7.722,57 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos);
- g) Analista de Informática: R\$ 5.623,61 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos);
- h) Técnico de Contabilidade: R\$ 4.803,89 (quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos);
- i) Agente Fiscal Nível Médio: R\$ 4.938,97 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos);
- j) Agente Fiscal Nível Superior: R\$ 10.337,81 (dez mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos);

k) Auxiliar Técnico de Fiscalização: R\$ 4.938,97 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)k

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Sobre os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01 de abril de 2025, será aplicado o percentual correspondente a variação do INPC do período de 01/04/2024 a 31/03/2025, de 5,20% (cinco inteiros virgula vinte por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em correção monetária na forma do artigo 459, cumulado com o artigo 833 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante remessa bancária via BB com crédito em conta corrente do funcionário e comprovantes " (holerites) " constando todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS, serão enviados por e-mail a cada funcionário individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Plano de Cargos e Salários - PCS do CRQ-IX/PR, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, referencia Processo nº 46212.003198/2014-01, publicado no Diário Oficial da União em 06/05/2014.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Conselho descontará, em folha de pagamento, desde que autorizado pelo empregado de forma irrevogável e irretratável, os valores, referentes aos pagamentos de empréstimos efetuados no Banco do Brasil e ASPP - Associação dos Servidores Públicos do Paraná. O empregado para ter o benefício do empréstimo deverá ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício neste Conselho, conforme Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05.10.1988 - Artº 41.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão de contrato de trabalho o empregado deverá apresentar ao RH do Conselho o comprovante de negociação do saldo da dívida, ou comprovante de quitação, sob pena de ter descontado o valor correspondente ao empréstimo dentro da porcentagem legal do saldo rescisório, de acordo com a legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho, aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por dia trabalhado, ressalvado o número de 22 (vinte dois) dias por mês. O valor a que se refere a ajuda de custo alimentação será pago por meio de vale alimentação e/ou vale refeição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês de dezembro serão concedidos 22 (vinte e dois) dias, no valor total de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), a título de gratificação de natal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta verba será concedida no período das férias e licença maternidade/paternidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta verba não será concedida, quando o funcionário se encontrar afastado por motivo de auxílio doença;

PARÁGRAFO QUARTO: As verbas terão caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRQ 9º Região Paraná fornecerá vale transporte público a todos os empregado que dele necessitem e assim declararem nos termos da lei nº 7.418/85, por dia útil de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CRQ 9ª Região Paraná participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido vale transporte aos empregados que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do CRQ 9º Região Paraná para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração dos empregados para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O Vale Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho estabelecerá convênio na área de assistência médica, não extensivo aos dependentes, cujo custo mensal será descontado conforme o salário entre 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor da mensalidade do plano contratado para faixa etária do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho estabeleceu convênio na área de assistência odontológica com a Metlife, extensivo aos dependentes, cujo custo mensal será descontado na folha salarial;

PARÁGRAFO ÚNICO : O custo mensal será de inteira responsabilidade dos funcionários, não havendo nenhuma despesa ao CRQ-IX.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o Conselho, via de regra, compromissado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no Sindicato da categoria profissional a partir de 90 (noventa) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

b) A todos os funcionários por 30 (trinta) dias após cada negociação coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do Conselho será de 08 (oito) horas diárias ou 06 (seis) horas diárias, conforme contratos individuais, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas se necessárias, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o empregador mediante ajuste prévio com os empregados, realizar plantões em algumas manhãs de sábado desde que pactuado com no mínimo 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência, visando compensar os dias de recessos entre ou após feriados, conforme previstos no Calendário Anual de FERIADOS E RECESSOS a ser divulgado Pela Coordenadoria de R.H até o final de janeiro de cada ano.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O Conselho manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS

O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 25 (vinte e cinco) horas mensais, desde que fique comprovada a necessidade e que seja devidamente autorizada pela Coordenadoria direta e Gestão de Pessoas (RH) deste Conselho e com antecedência.

I – Todas as horas que excedam os limites da carga horária contratual diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado “Controle de Horas de Trabalho”, sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II – A critério do empregado pode ser acumulada as horas autorizadas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador com data para o desconto agendado e acordado entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO: AVISO DE COMPENSAÇÃO

O Conselho terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de ter a sua ausência como falta.

PARAGRAFO TERCEIRO: FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

PARAGRAFO QUARTO: DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO

A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: FUNCIONAMENTO DO RELÓGIO PONTO

Conforme a Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, a qual disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico – REP.

PARÁGRAFO SEXTO: RESPONSABILIDADE SOBRE O REGISTRO NO RELÓGIO PONTO

Quando da não existência da batida do cartão ponto pelo funcionário, será descontado do salário 01 (uma) hora por cada falta de batida.

O funcionário deverá sempre verificar no visor do relógio ponto seu nome.

As dúvidas sobre o funcionamento do Banco de Horas poderão ser esclarecidas junto a Coordenadoria direta ou Gestão de Pessoas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a)** De sete dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge/companheiro(a), ascendente (pai e mãe) ou descendente (filhos), colaterais (irmãos) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b)** De dois dias consecutivos em caso de falecimento de outros parentes próximos devidamente comprovado o óbito através de atestado e a critério da administração do CRQ-IX para concessão do período;
- c)** De cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- d)** Desde que comprovada a necessidade, por meio de atestado médico de acompanhamento ao médico de filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS, ou mesmo para internação pelo tempo que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO

No mês do seu aniversário, o funcionário poderá deixar de comparecer um dia ao serviço, sem prejuízo de seu salário;

PARÁGRAFO ÚNICO: A data escolhida deve ser em comum acordo com a sua gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DO ALMOÇO

O intervalo para o almoço poderá ser de 30 (trinta) minutos ou de 1 (uma) hora, de acordo com o regramento estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Não haverá expediente no Conselho no dia 28/10/2025 (terça-feira), em comemoração ao dia do servidor público, excepcionalmente nesse ano de 2025, a comemoração será antecipada para o dia 27/10/2025, segunda-feira.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÍDA DE FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer nos dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica ampliada a todos os servidores do Conselho a licença paternidade, de 05 (cinco) dias, para 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, conforme Lei nº 13.257 de 08/03/2016.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENFERMARIA

O Conselho manterá nos locais de trabalho e em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Para os associados ao Sindicato o Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao Sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,00% (um por cento) nos meses de maio, junho e julho/2025, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O desconto de tal importância constitui responsabilidade do conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica assegurado aos empregados o direito a oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado e diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o protocolo no Conselho de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado no MTE, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que são associados do SINDIFISC-PR não sofrerão esse desconto, pois já contribuem mensalmente com o custeio da entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará à disposição do Sindicato um meio de comunicação (e-mail ou grupo de whatsapp) para o encaminhamento de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua divulgação entre os empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2026, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO ORIGINAL DO ACORDO**

O acordo inicial foi firmado em 19 de abril de 2011, em audiência no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Plano de Cargos e Salários (PCS DO CRQ-IX-PR) continuará sendo praticado nos moldes que foi homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

}

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**EDWARD BORG
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2025 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.